



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.** Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia/CE, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Agente de Contratação-Pregoeiro, Membros da Comissão de Contratações e Equipe de Apoio, dos Gestores e Fiscais de Contratos, nos termos da lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica e da outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS: Seção I - Do Agente de Contratação, do Agente de Contratação – Pregoeiro, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e dos Fiscais e Gestores de Contrato:** Art. 2º Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, as seguintes funções gratificadas: Agente de Contratação, Agente de Contratação - Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, membros da Equipe de Apoio, dos Gestores e Fiscais de Contratos, funções a serem providas por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Câmara Municipal, conforme estabelece o Anexo Único da presente Lei. Parágrafo único. Poderão ser designados tantos Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratações e Fiscais de Contratos quantos forem necessários ao bom andamento dos serviços, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setORIZADA por tipo ou natureza de objeto. Art. 3º O Agente de Contratação, o Agente de Contratação - Pregoeiro, os Membros da Comissão de Contratação, Membros da Equipe de Apoio, do Gestor e dos Fiscais de Contrato, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos: I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública; II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por Certificação Profissional, no caso de Agente de Contratação e Agente de Contratação -Pregoeiro, e, III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações. § 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o Agente Público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento. § 3º Em licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Agente de Contratação - Pregoeiro. § 4º Os agentes citados no *caput* deverão observar o princípio da segregação de funções, abstando-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação. Art. 4º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante da Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos e integrante da Equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo servidor ou agente público. § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico. § 2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida. **Seção II - Do Agente de Contratação:** Art. 5º As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos, preferencialmente, por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado Agente de Contratação. § 1º O Agente de Contratação e o Agente de Contratação- Pregoeiro serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até o esgotamento dos Recursos, conforme delimitado na Seção I. § 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles. § 3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou contratado temporário, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional, ou notória experiência em licitações e contratações públicas. § 4º O Agente de Contratação nos processos cuja modalidade seja Pregão, será designado como Agente de Contratação-Pregoeiro. § 5º O Agente de Contratação nos processos de Leilão será designado como Leiloeiro. § 6º Para fins de análise de prioridades de contratação, a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal deverá encaminhar o Relatório de Riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do Plano Anual de Contratações com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos. **Seção III - Da Comissão de Contratação:** Art. 6º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação e o Agente de Contratação – Pregoeiro, poderão ter o auxílio (ou mesmo, serem substituídos) por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caucaia. Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Contratação será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal, observado o disposto no §3º do art. 5º desta Lei. Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela



condução da licitação. § 1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação. § 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. **Seção IV - Da Equipe de Apoio:** Art. 8º A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação. Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021. **Seção V - Da Equipe de Planejamento:** Art. 9º A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. § 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados. § 2º Caberá à Equipe de Planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos, Projetos e Anteprojetos, Termos de Referência, Pesquisas de Preço e Minutas de Editais, respeitadas as segregações de funções. Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de: I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros. **Seção VI - Das atribuições dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação:** Art. 11. Os Agentes e a Comissão de Contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se: I - Coordenar e auxiliar na condução dos trabalhos da equipe de apoio; II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores; III - Verificar a conformidade da Proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital; IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame; VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação; X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei; XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares. Art. 12. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, com as respectivas Equipes de Apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Câmara Municipal de Caucaia. Art. 13. Na realização de suas atribuições, a Comissão e o Agente de Contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria e Controladoria Legislativa observada os limites das respectivas atribuições previstos em lei. § 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à Procuradoria. § 2º Na prestação de consultoria, a Controladoria se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações. § 3º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino. Art. 14. A Comissão e o Agente de Contratação, bem como as respectivas Equipes de Apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência. § 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser lavrados a termo, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social. § 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais. § 3º Os integrantes da Comissão de Contratação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica. Art. 15. O Agente de Contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo quando comprovada má-fé. Art. 16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da Comissão de Contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada. **Seção VII Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos** Art. 17. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as seguintes funções: I - Gestor de Contrato - a quem cabe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; II - Fiscal de Contratos – responsável pelo acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. § 1º As atividades de Gestão e de Fiscalização dos Contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por Agentes Públicos, por Equipe de Fiscalização ou por Agente Público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. § 2º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à Gestão do Contrato. Art. 18. O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de



sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais: I - Convocar o licitante vencedor para assinatura do Contrato, quando for o caso, dos Termos Aditivos e/ou Apostilamento; II - Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal de contratos, caso necessário; III - Instruir, com base nos relatórios de supervisão e no de fiscalização, os procedimentos de modificação contratual, tais como: a) Prorrogações de prazo de vigência contratual; b) Prorrogações de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega de bens e serviços; c) Rescisão contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei de Licitações; d) Acréscimos ou supressões; e) Revisão, reajuste e repactuação; IV - Adotar as providências necessárias para publicação dos extratos de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como os extratos dos demais contratos e suas alterações; V - Solicitar diretamente aos prepostos da Contratada, quando assim entender necessário, informações sobre a execução do ajuste ou quaisquer outros assuntos referentes a ele, observado o prazo de resposta previsto na legislação aplicável; VI - Instaurar procedimento para apurar eventuais faltas contratuais, instruindo o processo com posterior encaminhamento à autoridade competente com vistas a manifestar-se quanto à aplicação de penalidade(s), rescisão contratual e execução de garantia; VII - Propor suspensão ou retenção dos pagamentos das faturas devidas ao Contratado ou similar, ou outra medida alternativa cabível, quando verificada a prática de irregularidade na execução do objeto contratado. De acordo com o relatório do Fiscal de Contrato; VIII - Solicitar o encaminhamento de procedimentos administrativos para emissão de Parecer Técnico ou Jurídico, quando necessário; IX - Analisar e manifesta-se, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal de Contrato; X - Analisar o relatório de glosa emitido pelo Fiscal de Contrato, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informado à Tesouraria; XI - Repassar ao Fiscal de Contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao Contrato; XII - Propor medidas que melhorem a execução do contrato; XIII - Indicar um servidor para ser o Fiscal de Contrato; XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada; XV - Conhecer a legislação sobre Licitações e Contratos Administrativos, principalmente as normas que disciplinam ou tratam do objeto contratado; **Seção VIII - Do Fiscal do Contrato:** Art. 19. O Fiscal de Contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. § 1º O Fiscal de Contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. § 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por servidor designado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura. § 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem. Art. 20. A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função: I - Conhecer detalhadamente o Edital e o Contrato, as cláusulas estabelecidas e todas as condições de contratação, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela contratação para o fiel cumprimento do Contrato; II - Fiscalizar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual pela contratada, buscando o alcance dos resultados esperados no ajuste; III - Fiscalizar as medições dos serviços efetivamente realizados dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos; IV - Atestar as notas fiscais somente após certificar-se de que o fornecimento ou o serviço foi efetivamente entregue/prestado, em conformidade com o Contrato; V - Registrar todas as ocorrências relativas à execução do Contrato; VI - Informar e solicitar providências cabíveis à autoridade competente sobre irregularidades detectadas e registradas durante a execução do contrato; VII - Indicar eventuais glosas das faturas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; VIII - Receber, atestar e encaminhar as Faturas/Notas Fiscais à área financeira da Secretaria/Unidade responsável pela contratação para posterior envio à Contabilidade, observando se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período e se atende às condições contratada; IX - Notificar a Contratada, sobre irregularidades encontradas; X - Conhecer a legislação sobre Licitações e Contratos Administrativos, principalmente as normas que disciplinam ou tratam do objeto contratado; Art. 21. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução. § 1º A Gestão e Fiscalização dos Contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório. § 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato poderá ser realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior. § 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. § 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais. § 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. § 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor. § 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º. **Seção IX - Da Autoridade Máxima:** Art. 22. Caberá à Autoridade Máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente: I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e desta Lei; II - Designar o Gestor e o Fiscal de Contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município; III - Autorizar a abertura do Processo Licitatório; IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, ou Presidente de Comissão de Contratação, na forma do art. 12, II desta Lei; V - Decidir os recursos contra os atos do agente



de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão; VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação; VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento; IX - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas. Art. 23. Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis n.º 8.666/93 e/ou 10.520/02, o Agente de Contratação e o Agente de Contratação - Pregoeiro exercerão a função de Presidente da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, assim como os demais membros, para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei n.º 14.133/21. Art. 24. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do vigente Orçamento da Câmara Municipal de Caucaia. Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 27 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.  
TABELA DE GRATIFICAÇÃO.

Nomenclatura da função	Quantidade	Valor Gratificação (R\$)
Agente de Contratação	01	3.500,00
Agente de Contratação - Pregoeiro	01	3.500,00
Membros da Comissão de Contratação	03	2.000,00
Membros da Comissão de Apoio	02	2.000,00
Gestor de Contrato	01	2.000,00
Fiscal de Contrato	01	2.000,00

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 27 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.** Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida” realizados no Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art 1º Fica o Poder Executivo do Município de Caucaia, autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à viabilidade e participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, visando promover o direito à moradia e ao atendimento habitacional de população de baixa renda, com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município. Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no *caput* deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo Federal. Art. 2º Esta Lei Complementar estabelece benefícios fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida” enquadrados na faixa 1 (um), realizados no Município de Caucaia, relativos aos seguintes tributos: I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) para aquisição do terreno e na transmissão da unidade para o contemplado; II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção do empreendimento; IV - taxas municipais relacionadas com as licenças ambientais, parcelamento do solo, arruamento, construção e “habite-se”. § 1º O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional neste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, nos termos definidos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido. § 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no “Programa Minha Casa, Minha Vida” faixa 1 (um) será realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas. § 3º Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município. § 4º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 5 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou pela família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município e o utilize como residência. Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos. Art. 4º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos. Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar. Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.042, de 05 de agosto de 2009. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI Nº 3.707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.** Concede ao Sr. Guthemberg Holanda Bezerra de Souza, a Medalha do Mérito Legislativo Caucaense Dalton Forte. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido ao Sr. Guthemberg Holanda Bezerra de Souza, a Medalha do Mérito Legislativo Caucaense Dalton Forte. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 27 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.



## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Autoriza a cessão da servidora Cristiane Mourão Carvalhedo Mesquita para o Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do ofício nº 0515/2023-GABPREF, oriundo do Gabinete do Prefeito de Fortaleza; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2023013639; **RESOLVE:** Art. 1º **AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora **CRISTIANE MOURÃO CARVALHEDO MESQUITA**, matrícula nº 10.377, ocupante do cargo efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar cargo de provimento em comissão de Gerente, DNS – 2, junto a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza. Art. 2º A servidora de que trata o art. 1º desta Portaria será mantida em folha de pagamento do Órgão de origem, e o respectivo custo será efetuado pelo Município de Fortaleza, órgão cessionário, mediante ofício com as devidas informações para ressarcimento. Art. 3º O Município de Caucaia poderá, a qualquer tempo, determinar o retorno da servidora referida no Art. 1º desta Portaria ao órgão de origem. Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Governo incumbida de adotar as providências previstas no art. 2º desta Portaria, bem como de realizar as devidas anotações na ficha funcional da servidora cedida. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 21 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.** Suspende o vínculo funcional da servidora ANA LIDIA DE LIMA VIEIRA MEDEIROS. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” e “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2023013280; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **SUSPENDER a partir do dia 25 de janeiro de 2023**, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, **o VÍNCULO FUNCIONAL** da servidora **ANA LIDIA DE LIMA VIEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 35.122, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Suporte Gerencial, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. A suspensão do vínculo funcional, ora concedido, acarreta para a servidora os efeitos previstos no art. 49, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.** Suspende o vínculo funcional do servidor ANTONIO CARLOS POLICARPO CARMO SÁ BANDEIRA. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” e “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2023013369; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **SUSPENDER a partir do dia 25 de janeiro de 2023**, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, **o VÍNCULO FUNCIONAL** do servidor **ANTONIO CARLOS POLICARPO CARMO SÁ BANDEIRA**, matrícula nº 73455, ocupante do cargo de provimento efetivo de Biólogo, lotado no Instituto de Meio de Ambiente do Município de Caucaia - IMAC. Parágrafo único. A suspensão do vínculo funcional, ora concedido, acarreta para o servidor os efeitos previstos no art. 49, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de dezembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LEIS

**LEI Nº 3.708/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. LEI LEONCIO BRAGA: Proíbe o uso do cerol, da linha chilena e de qualquer outro tipo de material cortante nas pipas, papagaios, pandorgas e semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária; proíbe a fabricação, comercialização ou depósitos destes materiais destinados a essas finalidades; disciplina as sanções aplicadas aos infratores e estabelece os agentes públicos competentes pela fiscalização; e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI:** Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns, em todo o território do município de Caucaia. § 1º - Considera-se cerol para o fim desta Lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo, moído ou triturado com a adição de cola ou outra substância glutinosa. § 2º - Considera-se linha chilena para o fim desta Lei, a linha, fio ou barbante coberto com óxido de alumínio e silício, quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante. § 3º - Considera-se material cortante, aquele capaz de produzir lesões incisivas e ferimentos incisivos, provocados por pressão ou deslizamento. Art. 2º - O descumprimento às determinações do art. 1º desta Lei implicará a apreensão do material e as seguintes sanções ao infrator: a) multa correspondente a 30% (trinta) do salário mínimo b) multa correspondente a 75% (setenta) salário mínimo em caso de reincidência; Parágrafo Único - No caso de o infrator ser criança ou adolescente, os genitores ou responsáveis legais serão responsabilizados. Art. 3º - É proibida a fabricação, ainda que artesanalmente, a comercialização e o depósito de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante destinado a equipar pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Caucaia. § 1º - O descumprimento às determinações do caput deste artigo implicará a apreensão do material e as seguintes sanções: I — multa correspondente a 70% (setenta) do salário mínimo II — multa correspondente a 100% (cem) do salário mínimo em caso de reincidência; III — suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias; IV — cassação do



alvará de funcionamento. § 2º - As penalidades elencadas no § 1º serão infligidas progressivamente. Art. 4º - Caberá aos agentes dos órgãos públicos competentes de Caucaia, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei, mediante ações educativas, fiscalizadoras, administrativas e policiais. Art. 5º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso do cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada. Art. 6º - Será instituída nas Escolas da Rede de Ensino Público ou privado campanha educativa sobre os riscos do uso do cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante destinado a equipar pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária. Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**LEI Nº3.709/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a criação do ‘Mês da Troca de Livros’ nas escolas do município e da outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI:** Art. 1º - Fica instituído o mês de dezembro como o Mês da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas do Município. Art. 2º - Os livros deverão ser didáticos, de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas. Art. 3º - Os livros deverão ser encaminhados à Coordenação Pedagógica da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência. Art. 4º - Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação. Art. 5º - A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis. Art. 6º - Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca. Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação deverá colaborar com o Mês da Troca de Livros doando 50 (cinquenta) livros para cada unidade escolar pública municipal participante. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**LEI Nº3.710/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. Denomina-se oficialmente a rua sem denominação, de Rua Santa Luzia, localizada no bairro Cipó. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI:** Art. 1º - Denomina-se oficialmente a rua sem denominação, de Rua Santa Luzia, localizada no bairro Cipó. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

#### RUA SANTA LUZIA.



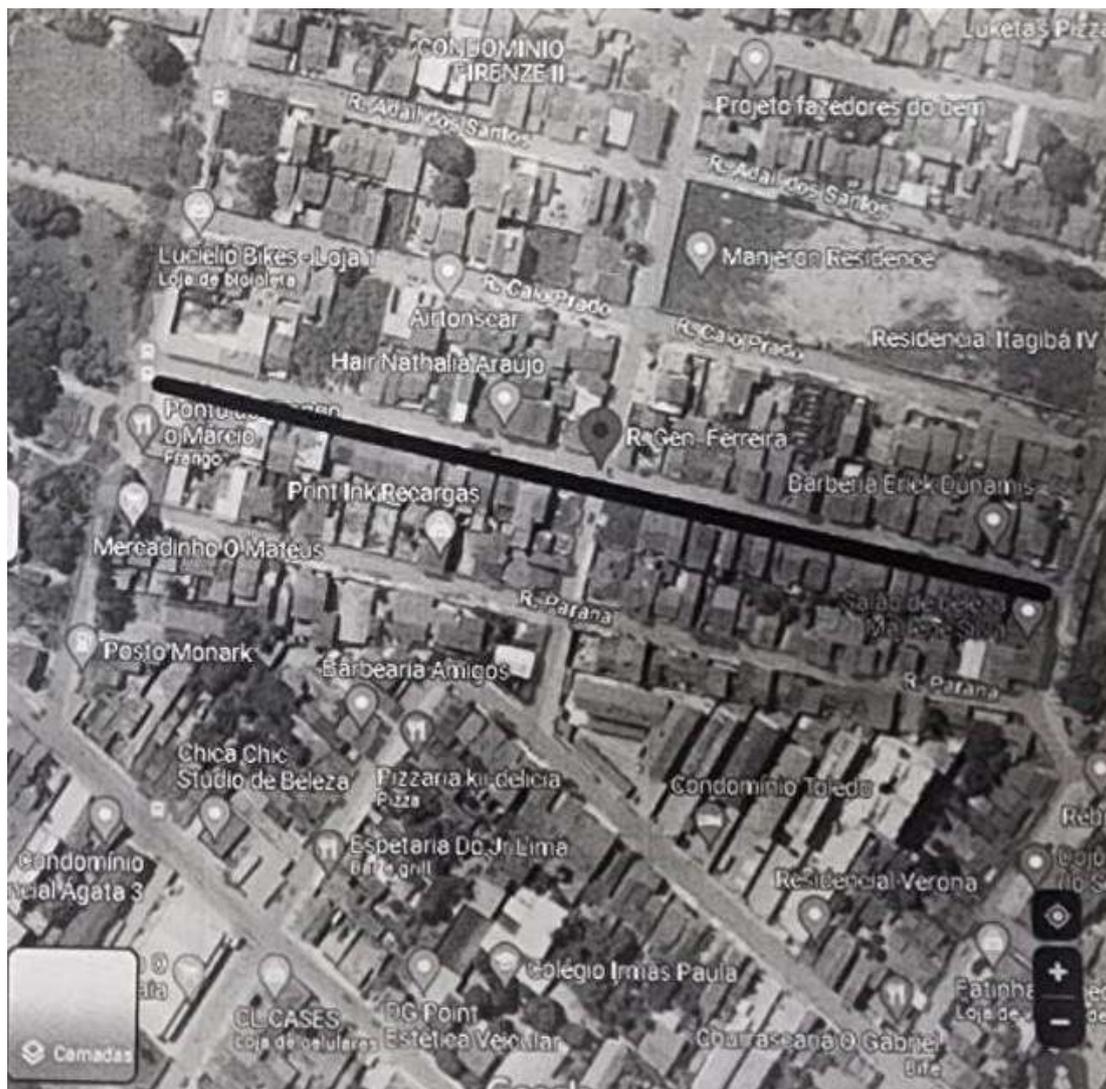
**LEI Nº3.711/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** *Dispõe sobre a denominação oficial da rua Francisco Costa dos Santos, situada no Povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município, e dá outras providências.* O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Denomina oficialmente de Francisco Costa dos Santos, a rua situada no povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município. Art. 2º - Faz parte desta lei: I- Croqui. II- Atestado de Óbito. III- Abaixo assinado dos moradores da rua. IV- Biografia referente ao homenageado com o nome da Rua. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

#### RUA FRANCISCO COSTA DOS SANTOS



**LEI Nº3.712/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** *ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA VILA BETÂNIA PARA RUA MANOEL BARBOSA NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA CIGANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: ART. 1º - A atual Rua Vila Betânia, no bairro Nova Cigana, passa a denominar-se Rua Manoel Barbosa Neto. ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**LEI Nº3.713/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** *Dispõe sobre a denominação da Rua João Araújo da Silva, situada no Bairro Parque Potira (Nova Brasília) e dá outras providências.* O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Denomina oficialmente de João Araújo da Silva, conhecida como Rua General Ferreira, situada no bairro Parque Potira (Nova Brasília). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**RUA JOÃO ARAÚJO DA SILVA**

**LEI Nº3.714/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** *Concede ao Sr. Erenaldo Chaves dos Santos, o Título de Cidadão Caucaense. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI:* **Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. Erenaldo Chaves dos Santos, natural de Porto Franco-MA, o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) -** Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

**LEI Nº3.715/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** *Dispõe sobre a denominação oficial da rua Francisco Miranda Julião, situada no Povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI:* **Art. 1º** - Denomina oficialmente de Francisco Miranda Julião, a rua situada no povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município. **Art. 2º** - Faz parte desta lei: I- Croqui II- Atestado de Óbito III- Abaixo assinado dos moradores da rua IV- Biografia referente ao homenageado com o nome da Rua. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) -** Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

### RUA FRANCISCO MIRANDA JULIÃO



**LEI Nº3.716/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** *Dispõe sobre a denominação oficial da rua José Julião de Andrade, situada no Povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município, e dá outras providências.* O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de José Julião de Andrade, a rua situada no povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município. **Art. 2º** - Faz parte desta lei: I- Croqui II- Atestado de Óbito III- Abaixo assinado dos moradores da rua IV- Biografia referente ao homenageado com o nome da Rua. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

### RUA JOSÉ JULIÃO DE ANDRADE



**LEI Nº3.717/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO NORTE PARA AVENIDA DONA DIDI, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO CAUCAIA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: ART. 1º - A atual Avenida Contorno Norte, no bairro Planalto Caucaia, passa a denominar-se Avenida Dona Didi. ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de dezembro de 2023 ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

#### AVENIDA DONA DIDI



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

**EDITAL Nº 01/2024. Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Caucaia-CE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com a Lei Municipal nº 2.213, de 28 de março de 2011, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a Seleção Pública Simplificada, objetivando a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) do Município de Caucaia-CE, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições estabelecidas no presente Edital.**

**DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:** O presente Processo Seletivo tem como objeto a contratação de pessoal, conforme listado no Anexo I, em regime temporário, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público na Secretaria de Saúde do Município de Caucaia-CE. A justificativa para contratação temporária baseia-se na ausência de quantitativo de profissionais da área da saúde que possam suprir, em caráter de urgência, as demandas das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) do município de Caucaia-CE, tendo em vista o encerramento das atividades gestoras por parte Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS), junto aos referidos equipamentos de saúde.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** 2.1. A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA será regulada pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada, constituída por Ato da Secretaria Municipal de Saúde; 2.2. A Seleção será constituída de uma única etapa, qual seja, análise curricular de caráter eliminatório e classificatório; 2.3. Todo o processo seletivo será realizado no município de Caucaia-CE; 2.4. O candidato aprovado na Seleção será vinculado à Secretaria de Saúde e lotado em uma das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), obedecendo-se rigorosamente à ordem crescente de classificação final; 2.5. O não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da convocação do candidato aprovado no Diário Oficial do Município de Caucaia, implica automaticamente na renúncia à convocação; 2.6. Os candidatos classificados três vezes além do número de vagas previstas no edital, integrarão o cadastro de reserva para os casos de não preenchimento, vacância ou surgimento de novas vagas durante a vigência do presente Edital. 2.7. Os seguintes anexos são parte integrante deste Edital: Anexo I – Formulário de Inscrição Anexo II – Tabela de Pontuação de Títulos Anexo III – Recurso Anexo IV- Quadro de Vagas



**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS:** 3.1. Ter sido classificado no Processo Seletivo na forma estabelecida deste Edital, em seus anexos e eventuais retificações; 3.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou ser estrangeiro com visto permanente deferido e estar amparado pelos Decretos nº 70.391, de 11/04/72, e nº 70.432, de 18/04/72; 3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos e com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; 3.4. Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da contratação; 3.5. Não ter registros de antecedentes criminais em seu nome, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos; 3.6. Preencher os requisitos de escolaridade/habilitação dispostos no quadro do Anexo I do presente Edital, compatíveis com as exigências da função, concluídas em instituições reconhecidas por órgão público competente. 3.7. Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior/Médio/Médio Técnico, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cópia autenticada em cartório para o cargo/especialidade classificado; 3.8. Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe regional correspondente à sua formação profissional, quando for o caso; 3.9. Tempo mínimo de experiência no cargo/especialidade devidamente comprovado conforme ANEXO IV.

**4. DAS VAGAS E FUNÇÕES:** 4.1. O quantitativo de funções, vagas disponíveis, requisitos, carga horária, remuneração, bem como a descrição das funções para contratação temporária, objeto do presente processo seletivo, estão definidos no anexo IV deste Edital. 4.2. Os contratos serão firmados com prazo de até 1 (um) ano, a critério da Administração, podendo ser prorrogado e rescindido, observados os critérios da conveniência e oportunidade, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.213, de 28 de março de 2011, ou até sua ocupação por um servidor efetivo.

**5. DAS INSCRIÇÕES:** 5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento; 5.2. A entrega do formulário de inscrição e da documentação abaixo discriminada deverá realizar-se nos dias especificados no cronograma de atividades constante no presente Edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cel. Correia, 2089, Centro, Caucaia-CE. 5.3. O candidato deverá entregar o formulário de inscrição e a seguinte documentação: a) Cópia da Cédula de Identidade; b) Cópia do CPF; c) Comprovante de inscrição no conselho de classe, se for o caso; d) 01 (uma) foto 3x4 recente; e) Formulário – anexo I; f) Tabela de Pontuação de Títulos – anexo II, com todas as comprovações. 5.4. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato. 5.5. O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada. 5.6. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital, serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento. 5.7. Após a data e horário fixados, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

**6. DO PROCESSO SELETIVO:** 6.1. A seleção dar-se-á pela análise do currículo. 6.2. Os currículos que não atenderem às exigências previstas neste Edital, não serão analisados. 6.3. Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes a função e cursos na área de atuação, conforme segue no Quadro I:

ANÁLISE CURRICULAR DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área: 10 pontos a cada 06 (seis) meses trabalhados, desconsideradas as frações.	50 pontos
Especialização na área: 05 pontos por curso.	10 pontos
Mestrado na área: 10 pontos	10 pontos
Doutorado na área: 20 pontos	20 pontos
Cursos na área acima de 20h: 05 pontos	10 pontos
TOTAL	100 PONTOS

6.4. Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para inscrição. 6.5. Não serão avaliados quaisquer títulos diferentes daqueles constantes no Quadro I do item 6.3. 6.6. Os comprovantes de conclusão do curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. 6.7. Somente serão aceitos diplomas, declarações, certidões ou certificados das instituições referidas no subitem anterior nos quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação, bem como a carga horária. 6.8. Os certificados expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras, nos termos do Art. 48, §§2º e 3º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 6.9. O candidato deverá comprovar a experiência profissional na área da seguinte forma: a) Para o trabalho desempenhado em regime celetista: Mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação civil) e das folhas referentes aos dados do empregador e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s); b) Para o trabalho desempenhado em regime estatutário: Mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente ou cópia do contrato, no caso de servidor temporário. c) Para o candidato com experiência profissional em cooperativas, será aceita cópia autenticada do estatuto social da cooperativa,



acompanhado de declaração informando sua condição de cooperado, o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, acompanhados de documentos idôneos que demonstrem o vínculo. 6.10. Constatada qualquer irregularidade nos títulos apresentados, o candidato terá a sua inscrição imediatamente cancelada. 6.11. O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar declaração de conclusão expedida pela instituição.

**7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** 7.1. Aos candidatos regularmente inscritos está assegurado o direito à interposição de recurso administrativo contestando o resultado da análise curricular ou entrevista após a finalização de ambos. 7.2. Os recursos deverão ser protocolados no prazo estipulado neste Edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cel. Correia, 2089, Centro, Caucaia-CE. 7.3. No recurso deverá constar a justificativa do pedido, acompanhada da sua fundamentação teórica e/ou factual. 7.4. Não serão apreciados os recursos interpostos fora do respectivo prazo, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo. 7.5. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:** 8.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, de acordo com a nota final. 8.2. O resultado final será divulgado mediante edital próprio, o qual conterá a classificação de cada candidato. 8.3. Respeitada a classificação dos candidatos aprovados nos limites de vagas estabelecidas neste Edital, os demais candidatos aptos, serão considerados classificáveis, e caso ocorra disponibilidade de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo, considerando o interesse da Administração Pública, poderão ser convocados, obedecendo rigorosamente a ordem final de classificação. 8.4. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate entre os candidatos ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), até o último dia de inscrição previsto para esta seleção; b) a maior idade, considerando-se ano, mês e dia.

**9. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO:** 9.1 Os contratados estarão vinculados, no período de sua contratação, ao Estatuto do Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, Lei Complementar n. 01, de 23 de dezembro de 2009. 9.2. A convocação dos candidatos para contratação será divulgada em edital próprio. 9.3. O candidato que não atender à convocação, nos termos do item 2.5 do presente Edital, será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato. 9.4. No ato da convocação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: a) 01 fotografia 3x4 recente; b) Declaração quanto ao exercício de cargo ou emprego público; c) Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do candidato; d) Documento de identificação; e) CPF; f) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; g) Comprovante de residência atualizado; h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); i) Certidão de Inscrição no PIS/PASEP; j) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Comum e Justiça Federal da Comarca da residência do candidato.

#### 10. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ATIVIDADES	DATA
Recebimento de documentos	03 e 04 de janeiro/2024
Resultado preliminar	08 de janeiro/2024
Apresentação de recurso	09 de janeiro/2024
Resultado Final	10 de janeiro/2024

10.1 As datas elencadas neste cronograma podem sofrer alterações em consequência do quantitativo de inscritos, números de recursos, ou ainda do quantitativo de pessoal disponibilizado para as análises. 10.2. Caso não sejam apresentados recursos, essa etapa será suprimida, antecipando-se a etapa seguinte.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 11.1. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, mas este, se houver, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária, obedecerá a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições contidas neste edital. 11.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar que tomou conhecimento do inteiro teor desse Edital e concorda com as condições exigidas. 11.3. O candidato que se sentir prejudicado, ao final de cada etapa, poderá interpor recurso à Comissão Coordenadora desse Processo Seletivo. 11.4. A divulgação dos atos oficiais deste processo seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município. 11.5. O processo seletivo anunciado neste Edital tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado. 11.7. O presente Edital entra em vigor na sua data de publicação. Caucaia, 29 de dezembro de 2023. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS - Secretário de Saúde do Município de Caucaia-CE.**



## ANEXO I

## EDITAL N. 01/2024- FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		FUNÇÃO:	
NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO:		Nº	BAIRRO:
CIDADE:	FONE:		CPF:
SEXO: ( ) FEMININO    ( ) MASCULINO	IDENTIDADE:		DATA DE NASCIMENTO:
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM                    ( ) NÃO	DESCREVER:		

( ) DECLARO CONHECER TODAS AS PRESCRIÇÕES, ACATÁ-LAS E PREENCHER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL Nº 01/2024.

Caucaia/CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL SMS

2ª Via – Candidato

Ficha de Inscrição

Nº DE INSCRIÇÃO:		FUNÇÃO:	
NOME COMPLETO:			

( ) DECLARO CONHECER TODAS AS PRESCRIÇÕES, ACATÁ-LAS E PREENCHER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL Nº 01/2024.

Caucaia/CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) ao cargo de \_\_\_\_\_, declaro ser de minha exclusiva responsabilidade a indicação da quantidade de títulos que estou entregando para efeito de avaliação; Que os títulos, declarações e demais documentos são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovadas mediante cópias em anexo, numeradas e ordenadas, num total de \_\_\_\_\_ folhas, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos de conformidade com a análise dos títulos pela banca examinadora, com vistas à classificação nesta seleção.

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO ESTIMADA	PONTUAÇÃO DEFERIDA
Experiência Profissional na área: 10 pontos por (seis) trabalhados	50 pontos	Pontuação:	
Especialização na área: 05 pontos por curso.	10 pontos	Pontuação:	
Mestrado na área: 10 pontos	10 pontos	Pontuação:	
Doutorado na área: 20 pontos	20 pontos	Pontuação:	
Cursos na área acima de 20h: 05 pontos	10 pontos	Pontuação:	
TOTAL			

Campo de preenchimento exclusivo da SMS.

Observações: \_\_\_\_\_

Caucaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**ANEXO III**

**EDITAL N. 01/2024**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato do Processo Seletivo Simplificado por Prazo Determinado, por meio do Edital n. XXX/2023, para o cargo de \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n. \_\_\_\_\_, inscrição n. \_\_\_\_\_, venho solicitar a V.Sª revisão da análise curricular, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Caucaia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO IV****EDITAL N. 01/2024****QUADRO DE VAGAS**

ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Superior	Coordenador de Serviço de Saúde - Enfermagem	02	06	R\$ 4.000,00	200h mensais
Superior	Enfermeiro Substituto Plantonista	32	96	R\$ 219,23	Plantão de 12h
Superior	Dentista	0	16	R\$ 610,00 por plantão de 12h	Plantão de 12h
Intermediário	Técnico de Enfermagem Substituto Plantonista	88	264	R\$ 107,69 por plantão de 12h	Plantão de 12h
Superior	Assistente Social Substituto	06	18	R\$ 2.850,00	200h mensais
Superior	Farmacêutico Substituto Plantonista	04	12	R\$ 219,23 por plantão de 12h	Plantão de 12h
Intermediário	Técnico de Radiologia	14	42	R\$ 107,69 por plantão de 12h	Plantão de 12h
Médio	Auxiliar de equipamento móvel hospitalar	08	24	R\$ 1.320,00	200h mensais
Médio	Técnico de Saúde Bucal Substituto	04	12	R\$ 1.400,00	200h mensais
Médio	Operador de Equipamento II	02	06	R\$ 1.700,00	200h mensais
Médio	Auxiliar de Farmácia	06	15	R\$ 1.320,00	200h mensais
Médio	Auxiliar de Laboratório	14	42	R\$ 1.320,00	200h mensais
Médio	Auxiliar de Apoio Administrativo	46	138	R\$ 1.320,00	200h mensais
Intermediário	Orientador de TI (Nível Médio)	08	24	R\$ 1.500,00	200h mensais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2023012753 de 20/11/2023. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **ANA PAULA DA CRUZ BASTOS**, matrícula: 69858, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas mensais, lotada no Economista Rubens Vaz da Costa EEIEF, com base no Art. 73 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, no seguinte período: **19/11/2023 a 16/12/2023. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2023012659 de 16/11/2023. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA MARINHO**, matrícula: 51535, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, carga horária de 200 horas mensais, lotada no Cei Guiomar Ribeiro Dias, com base no Art. 73 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, no seguinte período: **14/11/2023 a 13/12/2023. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aplicada por analogia ao Art. 98º da Lei nº 8.112/1990, a Lei Municipal nº 2.877/2017 e o processo judicial nº 0571550-36.2012.8.06.0001 que tramitou perante a 2ª Vara da Família da Comarca de Fortaleza – Ceará. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2023011236 de 02/10/2023. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 832 de 28 de abril de 2016 que regulamentou a redução da carga horária da servidora de 200 horas para 100 horas mensais. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** à servidora **ANA CLAUDIA HOLANDA DE ALMEIDA**, matrícula 12272, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Danilo Dalmo da Rocha Correa, **A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NA JORNADA DE TRABALHO PARA DAR ASSISTÊNCIA AO IRMÃO**, o qual a servidora é curadora definitiva, nascido em 27/05/1971, atualmente com 42 anos, diagnosticado com Síndrome de Down – CID: Q90, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo da servidora. § 1º O serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia deverá fazer a revista de 04 em 04 meses, expedindo relatório de acompanhamento social. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2023011954 de 26/10/2023. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **ANGELA SOUSA DA SILVEIRA NUNES**, matrícula: 42560, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas mensais, lotada no Cei Gilda Braga, com base no Art. 73 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, no seguinte período: **24/10/2023 a 22/11/2023. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2023011954 de 26/10/2023. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **ANGELA SOUSA DA SILVEIRA NUNES**, matrícula: 42560, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas mensais, lotada no Cei Gilda Braga, com base no Art. 73 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, no seguinte período: **23/11/2023 a 22/12/2023. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**



**PORTARIA Nº 617, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a* parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.380 de 22 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 2862, página 01, que resolve decretar PONTO FACULTATIVO no expediente do dia 02 de janeiro de 2024. **RESOLVE: DIVULGAR, Novo Cronograma das Etapas Parciais e Finais da Progressão Horizontal**

CRONOGRAMA PROGRESSÃO HORIZONTAL		
ORD	DATA	EVENTO
1	03/01/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA PROGRESSÃO DO PERÍODO NOVEMBRO DE 2021 À OUTUBRO DE 2022.
2	04/01/2024 E 05/01/2024	RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SAD) NO SITE <a href="http://WWW.SME.CAUCAIA.COM.BR">WWW.SME.CAUCAIA.COM.BR</a> DO RESULTADO PARCIAL DA PROGRESSÃO DO PERÍODO NOVEMBRO DE 2021 À OUTUBRO DE 2022.
3	08/01/2024	ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO (SAD)
4	09/01/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROGRESSÃO DO NOVEMBRO DE 2021 À OUTUBRO DE 2022.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**PORTARIA Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público, acerca das atividades da Secretaria Municipal de Educação desenvolvida pelo servidor desta Portaria. **RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias** do servidor, Erlon Ferreira de Carvalho, matrícula 74313, detentor do cargo comissionado Diretor de Núcleo, com lotação no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Férias referente ao período aquisitivo de 2022/2023 previsto anteriormente para o mês de janeiro de 2024. **Art. 2º.** O período de férias supracitado será gozado posteriormente. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**PORTARIA Nº 619, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DESIGNAR** o integrante desta portaria, para que responda, interinamente, como Núcleo Gestor. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado na notícia de fato nº 01.2023.00027761-5. **CONSIDERANDO** a necessidade de credenciar a escola junto ao Conselho Municipal de Educação - SME. **CONSIDERANDO** que a escola, consta na relação, está com carência no Núcleo Gestor. **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Denilano Oliveira de Almeida, matrícula 35991**, integrante desta portaria, para que **responda interinamente**, na unidade escolar **Maria Guimarães Prata E.E.I.E.F** como **Secretário Escolar E**, até a conclusão do procedimento previsto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conferindo aos designado todas as atribuições dos cargos ao qual foi nomeado interinamente, bem como ser o representante da Secretaria Municipal de Educação junto à Comunidade. **Art. 2º.** Pela acumulação do cargo descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**PORTARIA Nº 620, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DESIGNAR** a integrante desta portaria, para que responda, interinamente, como Núcleo Gestor. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado na notícia de fato nº 01.2023.00027761-5. **CONSIDERANDO** a necessidade de credenciar a escola junto ao Conselho Municipal de Educação - SME. **CONSIDERANDO** que a escola, consta na relação, está com carência no Núcleo Gestor. **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Daniele Freitas dos Santos, matrícula 47352**, integrante desta portaria, para que **responda interinamente**, na unidade escolar **Flávio Portela Marcilio E.E.I.E.F** como **Secretário Escolar C**, até a conclusão do procedimento previsto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conferindo aos designado todas as atribuições dos cargos ao qual foi nomeado interinamente, bem como ser o representante da Secretaria Municipal de Educação junto à Comunidade. **Art. 2º.** Pela acumulação do cargo descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28 de dezembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL****PORTARIA**

**PORTARIA SEPLAM Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** Regulamenta a jornada diária de trabalho, o registro eletrônico de frequência, e dá outras providências. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **RESOLVE: Art. 1º** A jornada diária de trabalho da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM será aquela definida no Decreto Municipal nº 1.180, de 20 de janeiro de 2021. **Art. 2º** O registro eletrônico de frequência, o controle e a compensação de horas dos servidores públicos municipais integrantes da SEPLAM, passam a ser regidos pela Lei Municipal nº 3.631, de 31 de agosto de 2023. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, em 28 de dezembro de 2023. **DIEGO CARVALHO PINHEIRO** – Secretário - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****EXTRATO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.09.05.02.001- SEINFRA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2022.09.05.02 - SEINFRA** OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS CONTEMPLANDO PRAÇA E MERCADO PÚBLICO DAS MALVINAS, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representada por seu Secretário o Engenheiro ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.586.891/0001-84, com endereço à Rua Thomas Edison, nº 1387 - Pavimento 01, Bairro Itaperi em Fortaleza, Estado do Ceará, representada por o Sr. Francisco Antônio Bezerra do Vale, portador do CPF nº \*\*\*.900.413-\*\*. **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, § 1º, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato n.º 2022.09.05.02.001 por mais 08 (oito) meses, ficando da seguinte forma: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (oito) meses, com término previsto para o dia 10 de dezembro de 2024. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por mais 08 (oito) meses, com término previsto para o dia 28 de outubro de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2023. **ASSINAM O TERMO:** André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, Francisco Antônio Bezerra do Vale - CONTRATADA. **TESTEMUNHAS:** Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva. **VISTO:** Paulo Sérgio de C. Nogueira – **VISTO. ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 68 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, da Prefeitura Municipal de Caucaia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea “e”, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a finalização do certame licitatório Concorrência Pública nº 2022.02.22.01 - SPT; **CONSIDERANDO** que as montadoras responsáveis pela fabricação dos veículos encontram-se em processo de produção, o que inviabiliza que os licitantes vencedores obtenham e apresentem os veículos dentro do prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, nos termos do certame licitatório Concorrência Pública nº 2022.02.22.01 - SPT; **RESOLVE: Art. 1º.** Prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a apresentação dos veículos destinados ao transporte complementar no Município de Caucaia, com base em razões justificáveis e no interesse público. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, em 29 de dezembro de 2023. **Sílvio de Alencar Martins** - Secretário Municipal de Patrimônio e Transporte.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO****DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **ADRIANA DE MELO LOPES**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 9715, CPF Nº \*\*\*.480.713-\*\*, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL07**, requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o **Processo nº 2023007076**, de 14/06/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. **Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MARIA LUCIMEIRE SOUSA LOURENÇO**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 2036, CPF Nº \*\*\*.289.183-\*\*, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. NM\_CL07**, requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o **Processo nº 2023006345**, de 26/05/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. **Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**



**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MARIA MARILENE MACEDO SALES**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 12488, CPF Nº \*\*\*.739.773-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL10, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023006455, de 30/05/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MARINELVA BEZERRA GUIMARÃES**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 9152, CPF Nº \*\*\*.354.603-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. GR\_CL03, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023006789, de 06/06/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **PATRICIA MOURA MELO**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 9278, CPF Nº \*\*\*.177.313-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. GR\_CL05, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023006653, de 02/06/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **REGINA CELIA VIEIRA DE MOURA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 51545, CPF Nº \*\*\*.418.393-\*\*, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, ref. NFA002, requereu aposentadoria por IDADE, sob o Processo nº 2023006785, de 06/06/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **SULAMITA GOMES DA SILVA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 12456, CPF Nº \*\*\*.928.383-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL05, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023006846, de 07/06/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **JULCIVANDA SOUSA PEREIRA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 9137, CPF Nº \*\*\*.460.163-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL10, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023007899, de 05/07/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **LUCILENE BEZERRA DE FREITAS**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 8957, CPF Nº \*\*\*.958.843-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. GR\_CL06, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023007894, de 05/07/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MARIA IVA DA SILVA PAIVA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 9024, CPF Nº \*\*\*.739.173-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL09, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023007929, de 05/07/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **REGINA HELENA RIBEIRO COLARES**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 9082, CPF Nº \*\*\*.941.203-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL09, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023006930, de 12/06/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO.** Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **SILVANA DA CRUZ ALVES DA ROCHA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula nº 9103, CPF Nº \*\*\*.418.433-\*\*, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES\_CL10, requereu aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, sob o Processo nº 2023007984, de 06/07/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 01/01/2024. Caucaia, 26 de dezembro de 2023. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.02.01 – SDST. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.02.01.08 –SDST. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.02.01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0722 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO / ATIVIDADE: 08.244.0022.2.058.0000 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – BL IGD PBF. 08. 244.0022.2.059.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB ; ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ; FONTE DE RECURSOS: 1.660.0000.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fundamentada na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 26.754,00 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), CONTRATADA: PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº25.267.158/0001-53, REPRESENTADA POR DANIEL MARIÊ DE PAIVA PAZ. O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023 E VIGERÁ ATÉ 12 MESES – GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE.**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.28.05 – SEINFRA. A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 15 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 08H 30MIN(OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO, AQUI REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS, tombado sob o nº 2023.12.28.05 - SEINFRA, com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUINHOS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. INGRID GOMES MOREIRA, PREGOEIRA OFICIAL.**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.28.04 – SEINFRA. A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 13H 30MIN(TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO, AQUI REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS, tombado sob o nº 2023.12.28.04 - SEINFRA, com fins a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NA CAMADA DE ROLAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA., o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. INGRID GOMES MOREIRA, PREGOEIRA OFICIAL.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.28.03-IPMC – Tipo: Menor Preço – por item. Data limite para entrega dos envelopes: 19 de janeiro de 2024, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSessoria TÉCNICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, ou pelo site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE, 29 de dezembro de 2024. Roberta Serafim da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.14.02.05 – GABINETE DO PREFEITO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.14.02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE**



OBRA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA/CE CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.002 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO. **CONTRATADA: MAIS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 15.183.424/0001-06. REPRESENTADA POR GERALDO HENRIQUE ARAÚJO. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 04 DE NOVEMBRO DE 2024. ORDENADORA DE DESPESAS: **JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO.**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.14.02.09** – GABINETE DO PREFEITO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.14.02.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.002 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO. **CONTRATADA: MAIS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 15.183.424/0001-06. REPRESENTADA POR GERALDO HENRIQUE ARAÚJO. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 03 DE NOVEMBRO DE 2024. ORDENADORA DE DESPESAS: **JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS. GABINETE DO PREFEITO – CAUCAIA-CE.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO do Município de Caucaia/CE faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.12.20.01 - SGG;** **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FINS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO T.I., SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE. **Favorecido:** FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – **FADEX**, inscrita no CNPJ Nº **07.501.328/0001-30.** **Valor Global:** R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). **Classificação Orçamentária:** PA 04.126.0071.2.164 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA. EL 33.90.40.00 - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ. FONTE 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. O presente arrazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Caucaia/CE, 27 de dezembro de 2023. **Vânia Ângelo Moreira - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO.**

**ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.20.01 - SGG. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.20.01.001 - SGG. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO E FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX**, inscrita no CNPJ Nº **07.501.328/0001-30.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FINS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO T.I., SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PA 04.126.0071.2.164 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA. EL 33.90.40.00 - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ. FONTE 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR MENSAL:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** **VÂNIA ÂNGELO MOREIRA, ORDENADORA DE DESPESAS E ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA, SUPERINTENDENTE.** **DATA DO CONTRATO:** 28 de dezembro de 2023.

\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG  
/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –  
SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E  
TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E  
JUVENTUDE – SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055